



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XII LEGISLATURA (2022 – 2026)

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre:

– A Proposta de Resolução n.º 29/XII/4.ª/2024 – Que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas	162
– O pedido de substituição do Sr. Deputado Lourenço Aguiar Freitas	171
– O pedido de substituição do Sr. Deputado Adllander Costa de Matos	171
– O pedido de substituição do Sr. Deputado Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos	172
– O pedido de suspensão de mandato e substituição do Sr. Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz	172

Parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Resolução:

– N.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais	163
– N.º 31/XII/4.ª/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais	165
– N.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático	166

Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução:

– N.º 30/XII/4.ª/2024 – Que aprova para ratificação a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Empresas Culturais	164
– N.º 31/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para ratificação, a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais	165
– N.º 32/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático	167

Texto Final da Proposta de Resolução:

– N.º 29/XII/3.ª/2024	168
– N.º 30/XII/4.ª/2024	169
– N.º 31/XII/ 4.ª/2024	170
– N.º 32/XII/4.ª/2024	170

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 29/XII/4.ª/2024 – Que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas

I. Introdução

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação Sustentável, submeteu à Mesa da Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de STP – Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas.

Para o efeito, a 1.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 17 de Maio do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e o respectivo parecer.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º da Constituição da República, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

Outrossim, a Lei 4/2018 – Lei de Base do Sistema Educativo, estabelece, na alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º o seguinte: «É garantido o direito de criação de instituições de ensino particulares e cooperativas, em termos a regulamentar em diploma próprio».

III. Contextualização

No quadro do Acordo Geral de Cooperação e Amizade entre Portugal e São Tomé e Príncipe, rubricado em São Tomé, em 12 de Julho de 1975, considerando a vontade recíproca dos dois países em continuar a difundir a língua e a cultura portuguesas, foi assinado, em 13 de Abril de 2015, o Acordo para a Criação da Escola Portuguesa de STP – Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas.

A referida escola, que será um estabelecimento de educação e ensino não integrado na rede pública de STP, servirá para implementar os meios que permitam o desenvolvimento da cooperação nos domínios da língua e cultura portuguesas, mas também, ao nível da educação, do ensino e da formação, com o objectivo de contribuir para o prosseguimento da escolarização da comunidade portuguesa residente em São Tomé e Príncipe, constituindo-se ainda como um agente formativo, de base cultural portuguesa, para toda a população de São Tomé e Príncipe.

No referido Acordo está garantido o reconhecimento mútuo das habilitações e programas ministrados na EPSTP-CELCP, para efeito de prosseguimento dos estudos nos respectivos sistemas de ensino.

IV. Conclusão e recomendação

Nesses termos, esta Comissão conclui que a Proposta de Resolução cumpre todos os requisitos necessários, recomendando à Mesa da Assembleia Nacional que seja submetida ao Plenário, para o efeito de apreciação e votação.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 17 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Wuando Castro de Andrade*.

Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente, a Proposta de Resolução n.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais.

Aos vinte e um dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte quatro, esteve reunida a 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional para, dentre outros assuntos, também apreciar a respectiva Convenção e indigitar um relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Alberto Luís.

II. Enquadramento legal

Os acordos, as convenções e os tratados enquadram-se na alínea e) do artigo 111.º, coadjuvado com a alínea j) do artigo 97.º, todos da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

III. Contextualidade

A Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é conhecida igualmente como a Convenção da Diversidade Cultural. Trata-se, pois, de uma Convenção da Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), adoptada a 20 de Outubro de 2005, em Paris – França, durante a Conferência Geral da supracitada Organização, na sua 33.^a Sessão.

Esta Convenção incide sobre as múltiplas formas de expressão cultural que resultam da criatividade dos indivíduos, dos grupos e das sociedades e que possui conteúdo cultural com um significado simbólico, com uma dimensão artística e com valores culturais que têm na sua origem identidades culturais e suas expressões.

O objectivo primordial desta Convenção é o de fortalecer os cinco elos inseparáveis da mesma cadeia, nomeadamente: (1) a criação, (2) a Produção, (3) a distribuição e difusão, (4) o acesso e (5) a fluência das expressões culturais veiculadas pelas actividades, bens e serviços culturais nos países em desenvolvimento.

A Convenção reconhece os direitos das partes de adoptar medidas e políticas que visam a protecção e a promoção da diversidade de expressões culturais e impor obrigações, nacionais e internacionais, aos Estados signatários.

IV. Conclusão

Entende-se da importância desta Convenção para o País, pois, enquanto lei, muito contribuirá para proteger e promover a diversidade de expressões culturais em São Tomé e Príncipe.

V. Recomendação

Considerando que a diversidade cultural manifesta-se não só nas diferentes formas em que património cultural da humanidade se expressa, se enriquece e se transmite graças à variedade das expressões culturais, mas também através de diversos modos de criação artística, produção, divulgação, distribuição de actividades, bens e serviços, bem como acesso ao mesmo e fluência, independentemente dos meios e das tecnologias empregues.

Considerando a necessidade de adoptar medidas e políticas culturais que se destinam a exercer um efeito directo nas expressões culturais dos indivíduos, grupos ou sociedades com intuito de proteger e promover a diversidade de expressões culturais.

Nestes termos, a 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional é de parecer que a supracitada Proposta de Resolução que adopta a Convenção sobre a Protecção e Promoção da Diversidade de Expressões Culturais seja submetida ao Plenário da Assembleia Nacional, para a sua aprovação.

Eis o teor do parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

O Presidente da Comissão, *Ossáquio Perpétua Riôa*.

O Relator, *Alberto da Trindade Luís*.

**Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º
30/XII/4.^a/2024 – Aprova para Ratificação a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da
Diversidade das Empresas Culturais**

I. Introdução

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, submeteu à Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Empresas Culturais.

A 4.^a Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 24 de Maio do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indigitar o relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º, ambos da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

III. Contextualização

A Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é um instrumento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), adoptado em 20 de Outubro de 2005, em Paris (França), durante a 33.^a Sessão da Conferência-Geral da supracitada Organização;

Considerando que a referida Convenção incide sobre as múltiplas formas de expressão cultural que resultam da criatividade dos indivíduos, grupos e sociedades, e que possuem conteúdo cultural com o significado simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm na sua origem identidades culturais e suas expressões;

Considerando ainda que esta Convenção reconhece os direitos das partes de adoptar medidas e políticas que visem a protecção e promoção da diversidade de expressões culturais e impõem obrigações nacionais e internacionais aos Estados signatários, sendo a sua ratificação necessária para a promoção da diversidade cultural em São Tomé e Príncipe.

IV. Conclusão e recomendação

Considerando que a aprovação deste instrumento é de extrema relevância para o País, assim, deverão ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação.

Assim sendo, a 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, com vista à sua discussão e votação, nos termos regimentais.

Eis o teor do parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Feito em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

A Presidente, *Filomena Monteiro*.

O Relator, *Teodorico de Campos*.

**Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente Relativo à Proposta de Resolução
n.º 31/XII/4.^a/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e
Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades
Ilícitas dos Bens Culturais**

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 3.^a Comissão Especializada e Permanente, a Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.^a/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.

Nos termos do artigo 199.º do Regimento da Assembleia Nacional, a 3.^a Comissão Especializada Permanente reuniu-se no passado dia 21 de Maio de 2024, com a presença dos Srs. Deputados Ossáquio Perpétua Riôa, que a presidiu, Alberto da Trindade Luís, Honório Sousa Pontes, Wilter Kathlen Boa Morte, José Carlos Cabral d' Alva, do Grupo Parlamentar do ADI, Arlindo Barbosa Semedo, Cílcio Pires dos Santos e Adelino da Costa, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Eldmiro Emiliano Manuel, do Grupo Parlamentar da Coligação MCI/PS-PUN, para dentre outros assuntos analisar o supracitado documento e indigitar o relator.

II. Enquadramento legal

A Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.^a/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais foi apresentada pelo XVIII Governo Constitucional, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualidade

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto Estado-Membro da UNESCO, reafirma o princípio de que devemos garantir e reforçar as medidas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, e dotar pessoal qualificado e em número suficiente para a preparação de projectos de lei e regulamentos destinados a assegurar a proteção cultural.

A Convenção Relativa a Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência dos Bens Ilícitos Culturais visa aumentar o conhecimento da civilização humana, enriquecer a vida cultural dos povos, inspirar o respeito mútuo e a estima entre as Nações, assim como serve para fins científicos.

A ratificação da referida Convenção pelo País vem estabelecer no Território Nacional um ou mais serviços de proteção ao Património Cultural, cientes dos benefícios que aportam a estratégia nacional em matéria de propriedades de bens culturais, na proporção da reserva mundial e outras.

IV. Conclusão e recomendação

Considerando que é de extrema importância para o País a aprovação deste Instrumento, devendo ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação;

Assim sendo, a 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, para a sua análise e votação, nos termos regimentais.

Eis o teor do parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assuntos Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Ciência, Trabalho e Solidariedade da Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

O Presidente, *Ossáquio Perpétua Riôa*.

O Relator, *Honório Sousa Pontes*.

Parecer da 4.^a Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para ratificação, a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais

1. Introdução

Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 4.^a Comissão Especializada Permanente, para análise e parecer, a Proposta de Resolução n.º 31/XII/4.ª/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, tendo reunido no dia 24 de Maio de 2024 para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento e indigitar o respectivo relator.

2. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º, ambos da Constituição da República, conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República para a sua ratificação, como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

3. Desenvolvimento

Reunido, na sua Décima Sexta Sessão de Conferência, entre os dias 12 de Outubro e 14 Novembro de 1970, em Paris – França, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), os Estados-Partes, conscientes de que o intercâmbio de bens culturais entre nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural dos povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações, decidiram, em 17 de Novembro de 1970, pela adopção da Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.

Comprometeram-se igualmente, a fim de assegurarem a protecção de seus bens culturais contra importação, a exportação e a transferência de propriedades ilícitas, nas condições adequadas a cada país, estabelecer em seu território, se ainda não existirem, um ou mais serviços de protecção ao património cultural, dotados de pessoal qualificado e em número suficiente para a preparação de projectos de lei e regulamentos destinados a assegurar a protecção do património cultural.

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ciente dos benefícios que aportam a estratégia nacional em matéria de propriedade de bens culturais, na promoção da reserva mundial e outras, propõe a ratificação da mesma.

4. Conclusão e recomendação

A Comissão concluiu que estão preenchidos todos os requisitos formais e legais, e recomenda que a presente Proposta de Resolução seja submetida ao Plenário da Assembleia Nacional, para aprovação.

A Comissão dos Direitos Humanos, Cidadania, Cooperação e Comunidades, São Tomé, 28 de Maio de 2024.

A Presidente, *Filomena Monteiro*.

O Relator, *Danilo dos Santos*.

Parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente relativo à Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático

I. Introdução

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida, para apreciação e emissão do competente parecer da 3.^a Comissão Especializada Permanente, a Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático.

Nos termos do artigo 199.º do Regimento da Assembleia Nacional, a 3.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 21 de Maio de 2024, com a presença dos Srs. Deputados Ossáquio Riôa, que a presidiu, Alberto da Trindade Luís, Wilter Kathelen Boa Morte, José Carlos Cabral d'Alva, Honório Sousa Pontes, do Grupo Parlamentar do ADI, Arlindo Barbosa Semedo, Cílcio Sodjy Pires dos Santos e Adelino da Costa, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, e Eldimiro Emiliano Manuel, do Grupo Parlamentar da Coligação do MCI/PS-PUN, para, dentre outros assuntos, analisar o supracitado documento e indigitar o relator, que recaiu na pessoa do Sr. Deputado José Carlos Cabral.

II. Enquadramento legal

A Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático foi apresentada pelo XVIII Governo Constitucional, ao abrigo dos dispostos do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional.

III. Contextualidade

A República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto Estado-Membro da UNESCO, pertence à Comunidade Global e atento ao estipulado na Constituição da República e nos demais instrumentos jurídicos com eficácia no País, reafirma o princípio de que devemos garantir e reforçar, igualmente, a protecção do património cultural subaquático em benefício da humanidade.

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático é um instrumento jurídico internacional, regional e nacional que visa a preservação *in situ* ou, se necessário, para fins científicos ou de protecção, para a recuperação cuidada do património cultural subaquático.

A ratificação da referida Convenção pelo País vem garantir e reforçar, igualmente, a protecção do património cultural subaquático, em benefício da humanidade, tomando também em consideração a sua extensão marítima.

IV. Conclusão e recomendação

Considerando que a aprovação deste instrumento é de extrema importância para o País, devendo ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação.

Assim sendo, a 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, para análise e votação, nos termos regimentais.

Este é o teor do parecer da 3.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Comissão dos Assunto Sociais, Saúde, Educação, Cultura, Ciência, Trabalho e Solidariedade da Assembleia Nacional, em São Tomé, 28 de Maio de 2024.

O Presidente, *Ossáquio Perpétua Riôa*.

O Relator, *José Carlos Cabral*.

Parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente sobre a Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Que aprova, para a ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático

I. Introdução

O Governo, através do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, dos Assuntos Parlamentares e da Coordenação do Desenvolvimento Sustentável, submeteu à Assembleia Nacional uma Proposta de Resolução que aprova a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático.

A 4.ª Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 24 de Maio do corrente ano para, dentre outros assuntos, analisar a Proposta em causa e indigitar o relator.

II. Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea e) do artigo 111.º, que estabelece a competência do Governo para negociar e concluir os acordos e convecções internacionais que, depois de aprovados pela Assembleia Nacional, nos termos da alínea j) do artigo 97.º, ambos da Constituição da República,

conjugado com o artigo 198.º do Regimento da Assembleia Nacional, são remetidos ao Presidente da República, para a sua ratificação como determina a alínea b) do artigo 82.º da Constituição da República.

III. Contextualização

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático é um instrumento jurídico internacional, regional e nacional que visa a preservação *in situ* ou, se necessário, para fins científicos ou de protecção, para a recuperação cuidada do património cultural subaquático.

A presente Convenção foi adoptada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 2 de Novembro de 2001.

A referida Convenção visa garantir e reforçar, igualmente, a protecção do Património Cultural Subaquático em benefício da humanidade.

Por outro lado, determinou-se que os Estados-Partes devem tomar, individual ou colectivamente, todas as medidas apropriadas, em conformidade com a Convenção e com o Direito Internacional, no sentido de proteger o património cultural subaquático, usando para este fim os meios mais adequados à sua disposição e de acordo com as suas capacidades.

IV. Conclusão e recomendação

De acordo com a necessidade de proteger o património cultural subaquático e considerando que a aprovação deste instrumento é de extrema relevância para o País, assim, deverão ser observados os procedimentos internos para a sua ratificação.

Assim sendo, a 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional recomenda a submissão da referida Proposta de Resolução ao Plenário, com vista à sua discussão e votação, nos termos regimentais.

Eis o teor do parecer da 4.ª Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional.

Feito em São Tomé, aos 28 de Maio de 2024.

A Presidente, *Filomena Monteiro*.

O Relator, *Elákcio Marta*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 29/XII/3.ª/2024 – Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, Destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas, assinado em 2015

Preâmbulo

No quadro do Acordo Geral de Cooperação e Amizade entre Portugal e São Tomé e Príncipe, assinado em São Tomé, a 12 de Julho de 1975, e considerando o interesse mútuo que ambos os Estados têm nas relações existentes entre os dois povos e a vontade recíproca de continuar a promover e difundir a Língua e Cultura Portuguesas, acordaram, na Cidade de São Tomé, a 13 de Abril de 2015, pela criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas (EPSTP-CELCP).

O presente Acordo tem por objecto contribuir para o desenvolvimento e estabelecimento de cooperação nas áreas de educação e de ensino não integrado na rede pública de São Tomé e Príncipe, assim como promover o ensino português e difusão da língua e cultura portuguesas.

Considerando que a ratificação deste Acordo de Cooperação por parte de São Tomé e Príncipe representa uma mais valia no que respeita a qualidade e oportunidade no acesso e sucesso escolares, proporcionando uma sólida formação no âmbito geral;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovado, para ratificação, o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, destinado à Criação da Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe, Centro de Ensino da Língua e Cultura Portuguesas, assinado em 2015, cujo texto faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 30/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em 2005**Preâmbulo**

Tendo em conta que a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais é um instrumento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), adoptado em 20 de Outubro de 2005, em Paris (França), durante a 33.ª Sessão da Conferência Geral da supracitada Organização;

Considerando que a referida Convenção incide sobre as múltiplas formas de expressão cultural que resultam da criatividade dos indivíduos, grupos e sociedades, e que possuem conteúdo cultural com o significado simbólico, dimensão artística e valores culturais que têm na sua origem identidades culturais e suas expressões;

Considerando ainda que esta Convenção reconhece os direitos das partes de adoptar medidas e políticas que visem a protecção e promoção da diversidade de expressões culturais e impõem obrigações nacionais e internacionais aos Estados signatários, sendo a sua ratificação necessária para a promoção da diversidade cultural são-tomense;

Assim sendo, a Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º**Aprovação**

É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, adoptada em 2005, cujo texto traduzido em língua portuguesa faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 31/XII/ 4.ª/2024 – Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, assinada em 1970

Preâmbulo

Na Décima Sexta Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada entre os dias 12 de Outubro e 14 de Novembro, em Paris, França, os Estados-Partes, conscientes de que o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos aumenta o conhecimento da civilização humana, enriquece a vida cultural dos povos e inspira o respeito mútuo e a estima entre as nações, decidiram, em 17 de Novembro de 1970, pela adopção da Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais.

Com efeito e a fim de assegurar a protecção de seus bens culturais contra a importação, a exportação e a transferência de propriedades ilícitas, os Estados-Partes comprometeram-se, nas condições adequadas a cada país, estabelecer em seu território, se ainda não existirem, um ou mais serviços de protecção ao património cultural, dotados de pessoal qualificado e em número suficiente para a preparação de leis e regulamentos destinados a assegurar a protecção do património cultural;

Considerando que, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto membro da organização, está ciente dos benefícios que aportam a estratégia nacional em matéria de propriedade de bens culturais, na promoção da reserva mundial e outras;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovado, para ratificação, a Convenção Relativa às Medidas a Serem Adoptadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, celebrado em 17 de Novembro de 1970, em Paris, França, cujo texto traduzido em língua portuguesa faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 23 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*.

Texto Final da Proposta de Resolução n.º 32/XII/4.ª/2024 – Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em 2001

Preâmbulo

A Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático foi adoptada pela Conferência-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) na cidade de Paris, França, em 2 de Novembro de 2001.

Esta Convenção é um instrumento jurídico internacional, regional e nacional que visa a preservação *in situ*, ou, quando necessário para fins científicos ou de protecção, a recuperação cuidadosa do património cultural subaquático.

A Convenção visa ainda garantir e reforçar a protecção do património cultural subaquático em benefício da humanidade, sendo que os Estados-Partes são chamados a tomar todas as medidas necessárias individualmente ou em conjunto, para proteger o património cultural subaquático, usando para este fim os meios mais adequados à sua disposição e de acordo às capacidades de cada Estado.

Assim, o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, enquanto membro da Organização, ciente da sua vasta área marítima e da necessidade de proteger o seu património subaquático;

A Assembleia Nacional resolve, nos termos das alíneas b) e j) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Aprovação

É aprovada, para ratificação, a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático, adoptada em 2001, cujo texto traduzido em língua portuguesa, faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 22 de Maio de 2024.

A Presidente da Assembleia Nacional, *Celmira de Almeida do Sacramento dos Santos Lourenço*

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de substituição do Deputado eleito Lourenço Aguiar Freitas, pelo candidato não eleito Domingos Mendes Preto, do Grupo Parlamentar do ADI

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do ADI, datado de 27 de Maio de 2024, solicitando, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado **Lourenço Aguiar Freitas**, do Círculo Eleitoral da Diáspora (África), pelo candidato não eleito, **Domingos Mendes dos Santos Preto**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.

O Relator, *Danilo Santos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de substituição do Deputado Adllander Costa de Matos, pelo candidato não eleito Andrade Correia Catarina, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 28 de Maio de 2024, solicitando, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado **Adllander Costa de Matos**, do Círculo Eleitoral de Cantagalo, pela candidata não eleita **Andrade Correia Catarina**.

Para o efeito, a Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.
O Relator, *Teodorico de Campos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de substituição do Deputado Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos, pelo candidato não eleito José Camblé do Espírito Santo, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 28 de Maio de 2024, solicitando, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados, a substituição do Deputado **Guilherme Octaviano Viegas dos Ramos**, do Círculo Eleitoral de Mé-Zóchi, pelo candidato não eleito **José Camblé do Espírito Santo**.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou que a substituição decorre da manifestação por escrito do próprio Deputado e por um período de 15 dias, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Compulsadas todas as declarações de indisponibilidade anexas ao requerimento, a Comissão concluiu que o pedido está conforme os procedimentos legais e regimentais

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.
O Relator, *Teodorico de Campos*.

Parecer da 1.ª Comissão Especializada Permanente sobre o pedido de suspensão de mandato e substituição do Deputado Osvaldo Tavares dos Santos Vaz, pela candidata não eleita Ermelinda José Dias Borges de Castro Menezes de Pinho, do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD

Por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia Nacional, datado de 28 de Maio corrente, foi submetido à 1.ª Comissão Especializada Permanente, para análise e emissão do competente parecer, o requerimento de pedido de suspensão de mandato, anexo ao pedido de substituição proveniente do Grupo Parlamentar do MLSTP/PSD, datado de 28 de Maio de 2024, pela candidata não eleita **Ermelinda José Dias Borges de Castro Menezes de Pinho**.

Para o efeito, a 1.ª Comissão reuniu-se no dia 29 de Maio corrente para, dentre outros assuntos, proceder à apreciação do referido documento, nos termos das suas competências previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 3/XII/1.ª/2022, Elenco e Competências das Comissões Especializadas Permanentes para a XII Legislatura, de 16 de Novembro.

Assim, a Comissão verificou e decidiu:

- Que o pedido de suspensão temporária de mandato do Sr. **Osvaldo Tavares dos Santos Vaz** preenche os requisitos legais previstos na alínea a) do artigo 4.º, em conjugação com a alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º, todos do Estatuto dos Deputados, pelo que nada obsta o seu deferimento;
- Que o pedido de substituição decorre da suspensão de mandato do Sr. Deputado **Osvaldo Tavares dos Santos Vaz**, por um período não superior a 6 meses, com efeito a partir da próxima reunião plenária da Assembleia Nacional.

Eis o parecer da 1.ª Comissão sobre o assunto em epígrafe.

São Tomé, 29 de Maio de 2024.

O Presidente, *Elísio Teixeira*.
O Relator, *Solito da Cunha Lisboa Neto*.